

# Lei nº 1.721 de 17 de julho de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Candói, Estado Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPÍTULO I - Dos Riscos e as Metas Fiscais;

CAPÍTULO II - Das Prioridades da Administração Municipal;

CAPÍTULO III - Da Estrutura dos Orçamentos;

CAPÍTULO IV- Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

CAPÍTULO V - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal:

CAPÍTULO VI - Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;

CAPÍTULO VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I DOS RISCOS E METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



**Art. 3º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

**Art. 4º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **II - ANEXO DE METAS FISCAIS:**

- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

- **Art. 5º.** Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
- **Art. 6º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo I Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
- § 1º. Os valores correntes dos exercícios 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da



concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam os parâmetros do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela portaria da STN.

- § 2º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- Art. 7°. Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I do art. 4° da LRF, o Demonstrativo II -Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
- Art. 8°. De acordo com o § 2°, inciso II do art. 4° da LRF, o Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

- Art. 9°. Em obediência ao § 2°, inciso III, do art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
- Art. 10. O § 2º, inciso III do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a



Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

- **Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- **§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
- § 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- **Art. 12.** O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Art. 13.** O § 2º, inciso II do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** Conforme a Portaria STN nº 462/2009, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024 e 2025.

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024 e 2025.

# CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 17.** Em consonância com o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal (CF), e § 2º, do art. 98 da Lei Orgânica do Município (LOM), as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são especificadas nos demonstrativos que integram esta lei.
- § 1º. A execução orçamentária de 2024 deverá respeitar as prioridades definidas, sem que isso constitua óbice à efetiva programação das despesas.
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e ações do Plano Plurianual (PPA), a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita



estimada com todos os instrumentos de planejamento, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 18.** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- **Art. 19.** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da (STN).
- **Art. 20.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I, e respectivo § único da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

# CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 21.** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "a", e 48 da LRF).



**Parágrafo único.** O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, possibilitando o Controle Social e a Transparência na execução do orçamento.

**Art. 22.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 23.** As diretrizes da receita para 2024 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais, que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

- **Art. 24.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
  - I atualização da planta genérica de valores do Município;
  - II revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



- III instituição e/ou revisão de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos;
- X revisão da legislação sobre o uso do subsolo da cidade;
- XI adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- XII revisão da legislação sobre Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.
- § 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.
- § 2º. Considerado o disposto no art. 11 da LRF, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
- **Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
  - I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias:
  - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
  - III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e,
  - IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024 poderão ser expandidas em até 3,5% (três virgula cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2023 (art. 4°, § 2° da LRF).
- Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
- § 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.
- § 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
- Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no inciso III do art. 5º da LRF.
- § 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LRF).
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



- Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § único, e 50, inciso I, da LRF).
- Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, inciso V, e art. 14, inciso I, da LRF).
- Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações (art. 4º, inciso I, alínea "f" da LRF).
- § 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e formas estabelecidas no respectivo Convênio, e em estrita observância da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), e ao art. 70, § único da Constituição Federal.
- § 2º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município de Candói, deverá apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, atender aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 05/2017 com suas eventuais alterações ou substituições, e às Resoluções do TCE/PR.



- § 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme regramento municipal, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

- Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 36. A fim de garantir a efetividade do art. 227 da Constituição Federal, deverá ser assegurado a prioridade orçamentária aos projetos e atividades destinados aos direitos das crianças e dos adolescentes.
- Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.
- Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



**Art. 40.** O Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

- **Art. 41.** A abertura de créditos adicionais por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, não se computando no limite estabelecido no art. 40 desta lei (art. 167, VI da CF).
- § 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.
- § 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria da despesa.
- § 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.
- **Art. 42.** A redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, se dará nos termos do disposto no § único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se considerando nos limites previstos no art. 40 desta lei.
- **Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão do grupo de fontes de recurso ID de uso '3' exercícios anteriores, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do



exercício financeiro de 2024 e as demais referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do TCE-PR, não se considerando nos limites previstos para suplementação do art. 40 desta lei.

- **Art. 44.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, o Poder Executivo autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes de anexo desta lei e alterações posteriores.
- **Art. 45.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- **Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência de excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2024, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, não se considerando nos limites previstos no art. 40 desta lei, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **Art. 48.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso exercícios anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do TCE-PR, não se considerando nos limites previstos no art. 40 desta lei.
- **Art. 49.** Na execução do orçamento de 2024, poderá o Poder Executivo proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes das operações abaixo, não sendo computado para efeitos do limite estabelecido no art. 40 desta lei, recursos



oriundos do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro, nas respectivas fontes e os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas em lei própria.

- **Art. 50.** Poderá o Poder Executivo Municipal abrir Créditos Adicionais Suplementares, por excesso de arrecadação ou tendência, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de transferência de convênios, programas e de operações de crédito e outras transferências correntes ou de capital da receita, na mesma proporção, uma vez que as contrapartidas do Município deverão estar contempladas na Lei Orçamentária.
- **Art. 51.** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para ano de 2024 (art. 167, inciso I da CF).
- **Art. 52.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF).

**Art. 53.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e", da LRF).

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 54.** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento de até 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes Líquidas



apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

- **Art. 55.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, inciso I, da LRF).
- **Art. 56.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 57.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, inciso II da CF).

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

- **Art. 58.** O Executivo Municipal poderá instituir políticas de gratificação de produtividade e bonificação, nos termos do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 22 de dezembro de 2017.
- **Art. 59.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2024, não excederá o limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF.
- **Art. 60.** Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF (art. 22, § único, inciso V da LRF).



- **Art. 61.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):
  - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
  - II eliminação das despesas com horas-extras;
  - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
  - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- **Art. 62.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

# CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 63.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 64.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- **Art. 65.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



# **CAPÍTULO VIII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 66. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
- § 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 67. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mediante a edição de Decretos Orçamentários a abertura de crédito adicional suplementar para devolução de saldos e rendimentos de recursos de convênios estaduais e federais.
- Art. 68. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 69. Em razão de incertezas trazidas por eventuais situações de emergência ou calamidade pública que possam ocorrer, a exemplo da situação de emergência decorrente da pandemia provocada pelo Novo Corona vírus (SARSCov 2) causador do COVID 19, poderão haver atualização das metas fiscais fixadas neste projeto de lei quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.
- Art. 70. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 71. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e termos de repasse com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.



- Art. 72. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.
- Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, fonte de recursos e outros procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente e sua possível alteração, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- Art. 74. A fim de dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, contemplando 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governanca democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030, poderão ser sistematizadas medidas necessárias dentro das ações orçamentárias de 2024.
- Art. 75. Serão incluídos na proposta orçamentária para 2024 os Precatórios Judiciais na forma do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016.
- Art. 76. Os recursos para as Emendas Impositivas e de Bancada estarão indicados em Atividade Específica quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.
- Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de julho de 2023.

## **ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3E5-1C7B-8D5C-3749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALDO

ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 17/07/2023 09:58:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/B3E5-1C7B-8D5C-3749



#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

ARF(LRF, art.4º, § 3º)	20	24	Página: 1 / 1	
PASSIVOS CO	NTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	500.000,00	Serão atendidas com recursos da Reserva de Contingência (2024), do Excesso de Arrecadação (2024) e ou Superávit Financeiro (2023).	500.000,00	
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Não havendo recursos arrecadados suficientemente, e não sendo possível o remanejamento daqueles não comprometidos, o Executivo Municipal aplicará a limitação de empenho.	300.000,00			
Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Serão atendidas com recursos da Reserva de Contingência (2024), do Excesso de Arrecadação (2024) e ou Superávit Financeiro (2023).	400.000,00			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00			

TOTAL 1.	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00
IOIAL I.	1.200.000,00	IOTAL	1.200.000,00 L

#### Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano; Departamento de Gestão de Precatórios do Estado do Paraná (Tribunal de Justiça).

#### Notas Explicativas



#### **METAS ANUAIS**

MUNICIPIO DE CANDOI - PR  LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  ANEXO DE METAS FISCAIS  METAS ANUAIS  2024  MF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)  MANEXO DE METAS PISCAIS  Página: 1 / 2 H												66-3058-923E
AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)	1	2024				2025				2026	igina: 1 /	405-BE
Especificação	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% <u>\sc</u> r
Receita Total	80.133.000,00	45.483.596,32	0,000	100,000	83.343.000,00	45.487.938,00	0,000	100,000	86.680.000,00	45.489.372,87	0,000	100000
Receitas Primárias (I)	77.456.000,00	43.964.127,60	0,000	96,659	80.558.000,00	43.967.907,44	0,000	96,658	83.783.000,00	43.969.037,01	0,000	9658
Receitas Primárias Correntes	77.456.000,00	43.964.127,60	0,000	96,659	80.558.000,00	43.967.907,44	0,000	96,658	83.783.000,00	43.969.037,01	0,000	96,658
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.733.000,00	4.956.862,30	0,000	10,898	9.083.000,00	4.957.428,23	0,000	10,898	9.447.000,00	4.957.753,87	0,000	76 1 <b>6</b> 2899
Contribuições	741.000,00	420.592,58	0,000	0,925	771.000,00	420.805,59	0,000	0,925	802.000,00	420.886,91	0,000	6925
Transferências Correntes	67.808.000,00	38.487.910,09	0,000	84,619	70.521.000,00	38.489.793,69	0,000	84,615	73.342.000,00	38.489.635,27	0,000	8 <u>\$</u> 612
Demais Receitas Primárias Correntes	174.000,00	98.762,63	0,000	0,217	183.000,00	99.879,93	0,000	0,220	192.000,00	100.760,96	0,000	06222 06€
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	9€000 €
Despesa Total	80.133.000,00	45.483.596,32	0,000	100,000	83.343.000,00	45.487.938,00	0,000	100,000	86.680.000,00	45.489.372,87	0,000	1005000
Despesas Primárias (II)	80.133.000,00	45.483.596,32	0,000	100,000	83.343.000,00	45.487.938,00	0,000	100,000	86.680.000,00	45.489.372,87	0,000	1002000
Despesas Primárias Correntes	75.000.000,00	42.570.098,77	0,000	93,594	78.004.680,00	42.574.325,95	0,000	93,595	81.128.147,20	42.575.779,16	0,000	93 <del>5</del> 595
Pessoal e Encargos Sociais	42.000.000,00	23.839.255,31	0,000	52,413	43.680.000,00	23.840.192,12	0,000	52,410	45.427.200,00	23.840.041,98	0,000	오52년 408
Outras Despesas Correntes	33.000.000,00	18.730.843,46	0,000	41,182	34.324.680,00	18.734.133,83	0,000	41,185	35.700.947,20	18.735.737,18	0,000	⊡ 88 187 187 187 187 187 187 187 187 187 1
Despesas Primárias de Capital	5.133.000,00	2.913.497,56	0,000	6,406	5.338.320,00	2.913.612,05	0,000	6,405	5.551.852,80	2.913.593,70		, set 105
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	377.000,00	191.281,64	0,000	0,470	351.000,00	191.572,97	0,000	0,421	366.000,00	192.075,57	0,000	OINO assina assina
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.677.000,00	(1.519.468,72)	0,000	(3,341)	(2.785.000,00)	(1.520.030,56)	0,000	(3,342)	(2.897.000,00	(1.520.335,86)		G (3,942) (3,942) (4,000) (4,
Juros, Encargos e Variações Monetárias	2.631.000,00	1.493.359,06	0,000	3,283	2.737.000,00	1.493.832,55	0,000	3,284	2.847.000,00	1.494.096,04	0,000	pessod va∰da
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00		Por 16 16 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(46.000,00)	(26.109,66)	0,000	(0,057)	(48.000,00)	(26.198,01)	0,000	(0,058)	(50.000,00)	(26.239,82)	0,000	sinado rageri
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



#### **METAS ANUAIS**

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4°, § 1°)	MUNICIPIO DE CANDOI - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  METAS ANUAIS 2024										ágina: 2	жее-3058-923Е
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		2024				2025				2026	<b>J</b>	405-
Especificação	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% <u>₹</u> CL
Dívida Consolidada Líquida	(39.800.000,0	(22.590.532,41)	0,000	(49,667	(41.392.000,00	(22.591.420,15)	0,000	(49,665	(43.048.000,0	(22.591.445,81)	0,000	(49)663
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	. <u>=</u> 0.000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII -	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	000 85000

Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

Notas Explicativas



## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

MF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, Página: 1 /										
	Metas previstas em	%	%	Metas realizadas em	%	%	Variação			
Especificação	2022 (a)	PIB	RCL	2022 (b)	PIB	RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *		
Receita Total	59.765.400,00	0,000	68,663	90.726.157,40	0,000	104,232	30.960.757,40	51,804		
Receitas Primárias (I)	59.429.600,00	0,000	68,277	86.575.153,61	0,000	99,463	27.145.553,61	45,677		
Despesa Total	59.765.400,00	0,000	68,663	103.299.931,80	0,000	118,678	43.534.531,80	72,842		
Despesas Primárias (II)	59.765.400,00	0,000	68,663	103.299.931,80	0,000	118,678	43.534.531,80	72,842		
Resultado Primário (I-II)	(335.800,00)	0,000	(0,386)	(16.724.778,19)	0,000	(19,215)	(16.388.978,19)	4.880,577		
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	(121.839,45)	0,000	(0,140)	(121.839,45)	0,000		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	(37.683.011,00)	0,000	(43,293)	(37.683.011,00)	0,000		

Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

Notas Explicativas

Assinado por 1 pessoa: ALDOINO GOLDONI FILHO



## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso

Página: 1 / 1						
2026	%					
86.680.000,00	4,00					

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	73.671.221,24	90.726.157,40	23,15	67.728.000,00	(25,35)	80.133.000,00	18,32	83.343.000,00	4,01	86.680.000,00	4,00
Receitas Primárias (I)	71.472.604,60	84.155.694,92	17,75	66.988.500,00	(20,40)	77.456.000,00	15,63	80.558.000,00	4,00	83.783.000,00	4,00
Despesas Total	64.742.503,80	103.299.931,80	59,56	67.728.000,00	(34,44)	80.133.000,00	18,32	83.343.000,00	4,01	86.680.000,00	4,00
Despesas Primárias (II)	64.742.503,80	103.299.931,80	59,56	67.728.000,00	(34,44)	80.133.000,00	18,32	83.343.000,00	4,01	86.680.000,00	4,00
Resultado Primário (III)	6.730.100,80	(19.144.236,88)	(384,46)	(739.500,00)	(96,14)	(2.677.000,00)	262,00	(2.785.000,00)	4,03	(2.897.000,00)	4,02
Resultado Nominal	7.627.879,07	(14.993.389,63)	(296,56)	(57.500,00)	(99,62)	(46.000,00)	(20,00)	(48.000,00)	4,35	(50.000,00)	4,17
Dívida Pública	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada	(38.722.275,94)	(37.683.011,00)	(2,68)	(37.499.060,49)	(0,49)	(39.800.000,00)	6,14	(41.392.000,00)	4,00	(43.048.000,00)	4,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESFECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	48.872.724,37	56.895.343,70	16,42	40.508.808,21	(28,80)	45.484.202,48	12,28	45.486.756,72	0,01	45.488.478,02	0,00			
Receitas Primárias (I)	47.414.184,88	52.774.936,41	11,31	39.612.640,12	(24,94)	43.964.713,51	10,99	43.966.765,63	0,00	43.968.172,05	0,00₩			
Despesas Total	42.949.505,79	64.780.492,12	50,83	40.049.932,31	(38,18)	45.484.202,48	13,57	45.486.756,72	0,01	45.488.478,02	3-95 3-95			
Despesas Primárias (II)	42.949.505,79	64.780.492,12	50,83	40.049.932,31	(38,18)	45.484.202,48	13,57	45.486.756,72	0,01	45.488.478,02	3028			
Resultado Primário (III)	4.464.679,09	(12.005.555,71)	(368,90)	(437.292,19)	(96,36)	(1.519.488,97)	247,48	(1.519.991,09)	0,03	(1.520.305,97)	0,02			
Resultado Nominal	5.060.255,89	(9.402.515,00)	(285,81)	(34.001,77)	(99,64)	(26.110,00)	(23,21)	(26.197,33)	0,33	(26.239,32)	0,16			
Dívida Pública	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1A05			
Dívida Consolidada	(25.687.956,40)	(23.631.419,25)	(8,01)	(22.174.504,40)	(6,17)	(22.590.833,47)	1,88	(22.590.833,47)	(0,00)	(22.591.001,41)	0,00 6			

#### Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

#### **Notas Explicativas**

Os valores de 2023 foram projetados na LDO 2023. Os valores de 2021 e 2022 são decorrentes da execução orçamentária constantes dos respectivos registros contábeis. Os valore de receita para 2024, 2025 e 2026 foram projetados a partir da média da execução 2021 e 2022 corrigidos na perspectiva de variação do IPCA (4,18%, 4,0% e 4,0%), conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/focus/R20230428.pdf). Os valores de despesas para 2024, 2025 e 2026 foram determinadas pela análise histórica de despesa, ponderada pelas tendências e perspectivas de margem de expansão das despesas continuadas, considerando os limites de receitas estimadas respectivamente.



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

(= :: , :: : ; 3=; :: :: :: :: : ;						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	167.070.272,46	100,0	157.270.755,34	100,0	137.138.895,13	100,0
TOTAL	167.070.272,46	100,00	157.270.755,34	100,00	137.138.895,13	100,00

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

Notas Explicativas

Página: 1 / 1



## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)	Página: 1 / 1		
RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	67,41	225,00	19.393,81
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	67,41	225,00	19.393,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	16.560,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	67,41	225,00	2.833,81

DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.395,86	19.061,97	652.589,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.395,86	19.061,97	652.589,19
Investimentos	1.395,86	19.061,97	652.589,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCLINO III	(653.360,80)	(652.032,35)	(633.195,38)

Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

Notas Explicativas



## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro

2024 Página: 1/3 AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2020 2021 2022 RECEITAS CORRENTES (I) 0,00 Receita de Contribuições dos Segurados 0,00 0,0 0,00 Civil 0,00 0,00 0,00 Ativo 0,00 0.00 0.00 Inativo 0,00 0,00 0,00 Pensionista 0,00 0,00 0,00 Militar 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0,00 Inativo 0.00 0.00 0.00 Pensionista 0,00 0,00 0,00 Receita de contribuições Patronais 0,00 0,00 0,00 Civil 0,00 0,00 0,00 Ativo 0,00 0,00 0,00 0,00 ц Inativo 0,00 0,00 Pensionista 1A05-BE66-3058-923I 0,00 0,00 Militar 0.00 0.00 0,00 0,00 Ativo Inativo 0.00 0.00 Pensionista 0,00 0,00 Receita Patrimonial 0,00 0,00 Receitas Imobiliárias 0.00 0.00 Receitas de Valores Mobiliários 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 e informe o código Outras Receitas Patrimoniais 0,00 0,00 Receita de Serviços 0,00 0,00 Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0.00 0.00 0,00 Outras Receitas Correntes 0,00 Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS 0,00 0,00 3058-923E Demais Receitas Correntes 0,00 0,00 RECEITAS DE CAPITAL (III) 0.00 0.00 Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,0 Amortização de Empréstimos 0.00 0.00 0,00 0,00 -BE66-1 Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) 0.00 0.00 .br/verificacao/1A05-2020 2021 2022 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil 0,00 0,00 Aposentadorias 0.00 0.00 0,00 0,00 Pensões Outros Benefícios Previdenciários 0.00 0.00 1doc.com.b Benefícios - Militar 0,00 0,00 Reformas 0.00 0.00 Pensões 0,00 0,00 Outros Benefícios Previdenciários 0.00 0,00 0,0 Outras Despesas Previdenciárias 0,00 Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS 0,0 0,0 Demais Despesas Previdenciárias 0.00 0.00 TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) 0,00 0,00 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) GOLDO 0,00 0.00 assinaturas, RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020 2021 2022 <u>\$</u> VALOR 0,00 0,00 ALDO das RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 2020 2021 2022 VALOR 0.00 0.00 2020 2021 2022 APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS ଞ୍ଜିଚଞ୍ଜିକଞ୍ଜିଚଞ୍ଚି Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar 0,00 0,00 Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,00 0,00

0,00

0.00

0,00

0.00



## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Página: 2/3 AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso BENS E DIRETOS DO RPPS 2020 2021 2022 Caixa e Equivalentes de Caixa 0,00 0,00 0,00 Investimentos e Aplicações 0,00 0,00 0,00 Outros Bens e Direitos 0,00 0,00 0,00

PLANO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00		0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		0,00		
Civil	0,00	0,00		0,00		
Ativo	0,00	0,00		0,00		
Inativo	0,00	0,00		0,00		
Pensionista	0,00	0,00		0,00		
Militar	0,00	0,00		0,00		
Ativo	0,00	0,00		0,00		
Inativo	0,00	0,00		0,00		
Pensionista	0,00	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		0,00		
Civil	0,00	0,00		0.00		
Ativo	0,00	0,00		0,00		
Inativo	0,00	0,00		0,00 0,00 0,00 0,00		
Pensionista	0,00	0,00		0.00		
Militar	0,00	0,00		0.00		
Ativo	0,00	0,00		0,00		
Inativo	0,00	0,00		0,00		
Pensionista	i i	0,00				
	0,00	0,00		0,00 0,00		
Em Regime de Parcelamento de Débitos  Receita Patrimonial				0,00		
	0,00	0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00 0,00 0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00 0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00		0,00		
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00		
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	0,00		
Benefícios - Civil	0,00	0,00		0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00		
Pensões	0,00	0,00		0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00 0,00 0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00		0,00		
Reformas	0,00	0,00				
Pensões	0,00	0,00		0.00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0.00		
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		Ω,		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				<del>-</del>		
	0,00	0,00		<u> </u>		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		20		
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00		<u> </u>		
,						
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00		<u>————</u>		
ADODTES DE DECLIDEGE DADA O DI ANO FINANCEIDO DO DEDE	2020	2021	2022	<u> </u>		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	2022			
Recursos para Cobertura de Insuliciencias Financeiras Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0.00		
				Ağısığıdo por 1 pessga: SALDOINO BOLDONY FALKOS S		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	do por		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		000		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,0
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,0
Reformas	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	<u>G</u>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	<del>R</del>
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	Q
			ō
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	چ <u>ې</u>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0.00	5 080

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022 op
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0.00 0.00 0.00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	



## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°,inciso	2024		Página: 3 / 3
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00



## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV,

Página: 1 / 1

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

Notas Explicativas

Assinado por 1 pessoa: ALDOINO GOLDONI FILHO



#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

CANDOI		LEI DE DIRETRIZES OF ANEXO DE META ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO D 2024	S FISCAIS	RECEITA		Página: 1
- Demonstrativo 7 (LRF, art.	4°, § 2°, inciso					· agma. i
ÓDIGO TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA 2024	DE RECEITA PRE	2026	COMPENSAÇÃO
1 CONTRIBUIÇÃ MELHORIA	O DE Outros Benefícios	Pavimentação em Zonas Especiais de Interesse Social.	90.000,00	95.000,00		Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.
2 COSIP	Outros Benefícios	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de renúncia de receita.
3 IPTU	Subsídio	(Lei nº 448/2001 - PLACAN) Incentivos econômicos e isenções fiscais para empresas visando instalação e ampliação da capacidade produtiva, além da concessão de isenção do IPTU para contribuintes carentes conforme Lei nº 478/2001, art. 194, § único.	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.
4 ISS	Outros Benefícios	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de renúncia de receita.
5 ITBI	Outros Benefícios	Processo de regularização fundiária via Lei do REURB, e incorporações de imóveis ao patrimômio de pessoa jurídica na integralização de capital.	150.000,00	200.000,00	250.000,00	Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.
6 TAXAS	Outros Benefícios	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00	0,00	0,00	Não há previsão de renúncia de receita.
e ema de Contabilidade - SCP			290.000,00	355.000,00	420.000,00	
e ema de Contabilidade - SCP nstituição Federal (CF 1988); Municipal nº 510/2002 (COSI Municipal nº 448/2001 (PLAC ligo Tributário Nacional (CTN ligo Tributário Municipal (Lei	P); ;AN); 1966);	ia Lei do REURB.	290.000,00	355.000,00	420.000,00	Página: 1  COMPENSAÇÃO  Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.  Não há previsão de renúncia de receita.  Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.  Não há previsão de renúncia de receita.  Na fixação da receita já está considerado esse incentivo fiscal.  Não há previsão de renúncia de receita.

#### Fonte

#### Notas Explicativas



#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°,	2024	Página: 1 / 1
EVENTOS		Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita		1.500.000,00
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)		1.500.000,00
Redução permanente de despesa (II)		0,00
Margem bruta (III) = (I+II)		1.500.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)		1.200.000,00
Novas DOCC (V)		1.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)		0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)		300.000,00

#### Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

#### Notas Explicativas

Há previsão de realização de concurso público, com potencial de impacto sobre a despesa de pessoal implicando na ampliação de DOCC.

## MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

AMF - Tabela 1 (LRF, art	MIUNICIPIO DE CANDOI - PR  LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  ANEXO DE METAS FISCAIS  DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO  2024  Página: 1							
CÓDIGO DO PROJETO /	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA		PREVISÃO	E	EXECUÇÃO	SALD	O A EXECUTAR
ATIVIDADE			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor obj
2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	1,00	256.796,83	0,00	0,00	1,00	256.79 <b>8</b> ,83
2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	1,00	773.816,55	0,99	765.094,13	0,01	8.72 42
2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS	Unidade	2,00	1.276.701,46	0,13	163.521,05	1,87	1.113.18 <u>E</u> ,41
2054	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO	Unidade	1,00	1.093.698,53	0,30	331.099,54	0,70	762.59 <b>8</b> ,99
2062	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E	Unidade	5,00	6.426.934,73	0,19	1.212.084,22	4,81	5.214.850,51

#### Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

#### Notas Explicativas

Proj. Atividade - 2015. Contrato nº 042/2023. Construção do Muro da Escola Municipal Emílio Francisco Silva - Distrito da Paz;

Proj. Atividade - 2029. Contrato nº 061/2022. Pavimentação de vias Urbanas em CBUQ - Rua Acir Araújo de Oliveira e Av. Anísio Pedro da Luz;

Proj. Atividade - 2053. Contrato nº 039/2022. Pavimentação Poliédrica - Serra na Estrada Rural da Comunidade da Vila Nova; Proj. Atividade - 2053. Contrato nº 039/2022. Pavimentação Poliédrica - Serra na Estrada Rural da Comunidade da Vila Nova; Proj. Atividade - 2053. Contrato nº 080/2022. Pavimentação Poliédrica - Alto Cachoeira (EM PROCESSO ADMINISTRATIVO);

Proj. Atividade - 2054. Contrato nº 123/2021. Pavimentação Poliédrica - Estrada Rural Matas do Cavernoso; Proj. Atividade - 2062. Contrato nº 053/2022. Revitalização e Construção de Edificações (Quiosque Central e Quadras) - Parque do Lago Municipal;

Proj. Atividade - 2062. Contrato nº 060/2022. Construção de Campo de Futebol - Parque do Lago Municipal; Proj. Atividade - 2062. Contrato nº 062/2022. Recape Asfáltico em CBUQ - Av. Heraclides Mendes de Araújo;

Proj. Atividade - 2062. Contrato nº 117/2022. Urbanização de Passeios e Adequação da Rede de Drenagem Pluvial - Bairro Santa Clara;

Proj. Atividade - 2062. Contrato nº 025/2023. Reforma e Melhorias no Campo de Futebol - Distrito de Lagoa Seca.



## **DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

2024

ART, 12 LRF

3E66-3058-923E Página: 1/ 1A05-REALIZADA **ESTIMADA PROJETADA** digo CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 2022 2024 2026 METODOLOGIA DE CÁLCULO 2021 2023 2025 IMPOSTOS. TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE 8.558.266.14 8.204.717.86 8.382.000.00 8.733.000.00 9.083.000.00 9.447.000.00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realiza em 2021 e 2022. Na Receita Projetada aplicou-se o IPCA (4,18%, 4,0% e 4,0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível en: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf). a 802.000,00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realizada CONTRIBUIÇÕES 830.149.53 590.737.33 711.000.00 741.000.00 771.000.00 em 2021 e 2022. Na Receita Projetada aplicou-se o IPCA (4,18%, 4,0% e 4,0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível en: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf). 2.897.000,00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realiza RECEITA PATRIMONIAL 13 912.616,64 4.224.216,48 2.569.000,00 2.677.000.00 2.785.000,00 em 2021 e 2022. Na Receita Projetada aplicou-se o IPCA (4,18%, 4,0%) e 4.0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf). RECEITA AGROPECUÁRIA 4.902.24 0.00 3.000.00 4.000.00 5.000.00 6.000,00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realizada em 2021 e 2022. Na Receita Projetada aplicou-se o IPCA (4,18%, 4,0% e 4.0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível en: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf). RECEITA DE SERVIÇOS 30.877.20 80.119.55 56.000.00 59.000.00 62.000.00 65.000.00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realizada 16 em 2021 e 2022. Na Receita Proietada aplicou-se o IPCA (4.18%, 4.0 e e 4,0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponível en: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf). 73.342.000,00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Realizada em 2021 e 2022. Na Receita Proietada aplicada es 1904 (1905) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 58.741.244.16 71.434.191.86 65.088.000,00 67.808.000.00 70.521.000.00 em 2021 e 2022. Na Receita Projetada aplicou-se o Iroa (+,100), 4,0%) conforme projeção fixada pelo Banco Central (BC) (Disponival et la courte de l 121.000,00 A Receita Estimada para 2023 representa a média da Receita Readiza **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** 49.681,09 161.959,28 106.000,00 111.000,00 116.000,00 

#### Fonte

Sistema de Contabilidade - SCP Equiplano

#### Notas Explicativas

Nota 1. Receitas Estimadas e Projetadas arredondadas; Nota 2. Dedução nas Transf. Correntes (2021): R\$ 70.000 (Convênio); R\$ 216.000 (Emenda), recursos sazonais; Nota 3. Dedução nas Transf. Correntes (2022): R\$ 50.000 (Emenda); R\$ 2.296.246 (Emenda), recursos sazonais; Nota 4. Dedução nas Out. Receitas Correntes (2021): R\$ 1.000.000 recursos sazonais (Restit. - Assoc. Prod. de Pinus de Candói); Nota 5. Transf. de Capital Excluídas.





# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1A05-BE66-3058-923E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 17/07/2023 09:59:03 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1A05-BE66-3058-923E